Comissão de Planejamento e Finanças | CPFI-CAU/PR

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PAGAMENTO DE AUXILIO REPRESENTAÇÃO E JETON CAU/PR |
| INTERESSADO | CPFI – CAU/PR |
| ASSUNTO | **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 035/2021 CPFI–CAU/PR** | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/PR), reunida ordinariamente na data de 29 de novembro de 2021 (segunda-feira) na modalidade híbrida (presencial + virtual através do link https://us02web.zoom.us/j/87951245613) face a Pandemia Covid-19, no uso das competências que lhe conferem o Art. 103 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Proposta nº 01/2021 apresentada pela Presidência do CAU/PR, a qual regulamenta o pagamento de Jeton e Auxílio Representação (em anexo para conhecimento);

Considerando que a Lei nº 11.000/2004 autoriza os conselhos de fiscalização a normatizar a concessão de diária, jeton e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todo o conjunto fiscalizador;

Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros condições para o exercício do mandato do qual foram investidos conforme Lei nº 12.378/2010;

Considerando que o Jeton e Auxílio Representação constituem verbas de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, sem caráter remuneratório nem configurando salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa honorífica adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 12.378/2010;

Considerando que o Jeton será restrito aos Conselheiros e Presidente CAU/PR quando da participação em Reuniões de caráter deliberativo, como Plenárias, Conselho Diretor e Comissões, realizadas no modo virtual ou presencial; sendo necessária convocação e comprovação de presença ;

Considerando que o valor recomendado para o Jeton equivale a 40% (quarenta por cento) da Diária Estadual praticada pelo CAU/PR;

Considerando que o Auxílio Representação será aplicado quando da realização de Despachos administrativos, Palestras ou Eventos realizados no modo virtual ou presencial; sendo necessário convocação, convite ou solicitação de autorização junto a presidência e posterior comprovação de participação

Considerando que o valor sugerido para este Auxílio equivale a 40% (quarenta por cento) da Diária Estadual praticada pelo CAU/PR;

Considerando que o CAU/PR implementará os seguintes instrumentos de fiscalização quanto a participação dos conselheiros em eventos e atividades externas: preenchimento de formulário próprio e especifico a ser desenvolvido pela CPFI informando data, horário, entidades, assuntos explanados, atuação do CAU/PR, inclusão de registro fotográfico (presencial) ou print de tela (virtual);

Considerando que o (a) Conselheiro(a) não receberá os respectivos valores correspondentes caso os requisitos acima não sejam cumpridos;

Considerando a sugestão apresentada pela CPFI de manter 05 (cinco) jetons e 10 (dez) auxílios representação mensais para cada conselheiro;

Considerando a proibição de recebimento cumulativo do Auxílio Representação com Diárias e Jetons;

Comissão de Planejamento e Finanças | CPFI-CAU/PR

**Esta Comissão DELIBERA:**

1. - Pela Aprovação da referida Proposta de Deliberação
2. - Com 02 (dois) votos favoráveis dos Conselheiros Idevall dos Santos Filho, Antonio Ricardo Sardo e 01 (um) voto desfavorável do Conselheiro Jeancarlo Versetti

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| **AU Idevall dos Santos Filho**  Coordenador CPFi-CAU/PR | **Patricia Ostroski Maia**  Assistente da CPFi-CAU/PR |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFI-CAU/PR 2021**  **Modalidade Híbrida** | | | | | |
| **Folha de Votação** | | | | | |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Idevall dos Santos Filho | X |  |  |  |
| Coord. Adjunto | Antonio Ricardo Sardo | X |  |  |  |
| Membro | Jeancarlo Versetti | X |  |  |  |
|  | | | | | |
| Histórico da votação: **11ª REUNIÃO ORDINÁRIA CPFI-CAU/PR**  Data: 29/11/2021  Matéria em votação: **Proposta de Deliberação nº 035/2021 – Pagamento de Auxilio Representação e Jetons**  Resultado da votação: **Sim** (2), **Não** (1), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) **do** **total de 3 (três) Conselheiros.**  Observações:  Ocorrências: Nenhuma.  Asistente: Patricia Ostroski Maia | Condução dos Trabalhos (Coord): AU Idevall dos Santos Filho | | | | | |

**PROPOSTA Nº 01/2021 CAU/PR PARA IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO DE**

**JETONS E AUXILIO REPRESENTAÇÃO**

1 – Estabelecer critérios e valores para pagamento de jeton e auxílio representação na forma desta deliberação.

2 - A percepção de **JETON** consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório nem configurando salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa honorífica, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 12.378/2010.

3 - Aos conselheiros efetivos, e suplentes devidamente convocados, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas Plenárias, de Conselho Diretor e de comissões, ainda que de forma remota, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos colegiados a que legalmente integram, no valor de 40% (quarenta por cento) da diária estadual, limitado a 1 (um) jeton por dia.

a) o pagamento de jeton deverá ser precedido de convocação justificada para reuniões com caráter deliberativo, ainda que não haja deslocamento da cidade de origem ou região metropolitana;

b) é condição para o pagamento de jeton a comprovação de presença nas reuniões para as quais tenham sido devidamente convocados;

b.1) Caso não seja possível realizar a verificação de quórum, por eventual problema técnico, a chamada será nominal, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião.

c) é vedado o recebimento cumulativo do jeton com a percepção de diária ou auxílio representação.

4 – A percepção de auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório nem configurando salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa honorífica, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 12.378/2010.

5– Ao Presidente e aos conselheiros é devido o pagamento de **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO** quando estes estiverem em atividades inerentes a suas funções, representando o órgão, tais como despachos administrativos, reuniões, palestras, eventos, etc, ainda que de forma remota, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções, cuja participação está sujeita à autorização da Presidência;

a) o pagamento de auxílio representação deverá ser pago ainda que não haja deslocamento de cidade de origem ou região metropolitana, fixando-se o valor da indenização em 40% (quarenta por cento) da diária estadual estipulada pelo CAU/PR, limitado a 1 (um) auxílio representação por dia;

b) o pagamento do auxílio de representação somente será efetuado após a apresentação de ata e/ou relatório de participação. Ademais, o CAU/PR implementará os seguintes instrumentos de fiscalização quanto a participação dos conselheiros em eventos e atividades externas: preenchimento de formulário próprio e especifico a ser desenvolvido pela CPFI informando data, horário, entidades, assuntos explanados, atuação do Conselho, inclusão de registro fotográfico (modalidade presencial) ou print de tela (modalidade virtual) – RECOMENDAÇÃO DA CPFI-CAU/PR

c) é vedado o recebimento cumulativo do auxílio representação com a percepção de diária ou jeton;

6– Não sendo o caso de pagamento de diária, o pagamento de jeton ou do auxílio representação será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos eventos sujeitos à indenização, mediante preenchimento de formulário.

7 – Fica estabelecido um total de 15 (quinze) pagamentos, por mês, à título de percepção de jeton e auxílio representação, respectivamente; sendo 05 (cinco) Jetons e 10 (dez) auxlios mensais a cada conselheiro – RECOMENDAÇÃO DA CPFI-CAU/PR

8 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.